



LEI Nº 2.260, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Cascavel – CE, a política de utilização comunitária dos espaços físicos das escolas públicas municipais aos finais de semana e feriados, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Cascavel – CE, a Política de Utilização Comunitária dos Espaços Físicos das Escolas Públicas Municipais, autorizando-se a abertura de tais unidades escolares aos finais de semana e feriados para atividades de caráter educacional, esportivo, cultural, artístico, social e comunitário.

Art. 2º- A presente Lei tem como finalidade:

- I – Democratizar o uso de equipamentos públicos;
- II – Incentivar a participação social e comunitária;
- III – Fortalecer vínculos sociais, culturais e educacionais;
- IV – Contribuir para a inclusão social e o bem-estar coletivo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 3º- Poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Oficinas culturais, aulas abertas, feiras de leitura e exibição de filmes;
- II – Competições esportivas, treinos comunitários e práticas de lazer;
- III – Ações de reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos, cursinhos comunitários;
- IV – Encontros de associações, conselhos, grupos de apoio e comunidades religiosas;
- V – Atividades de valorização da cultura local e da memória comunitária.



CAPÍTULO III

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 4º- O uso dos espaços escolares dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º- Serão observadas as seguintes condições para a concessão de uso:

- I – Garantia de que não haverá prejuízo às atividades pedagógicas regulares;
- II – Responsabilidade dos organizadores pela integridade do espaço e seus equipamentos;
- III – Cumprimento de normas de segurança, higiene e respeito às normas escolares;
- IV – Submissão a termo de compromisso firmado entre o responsável pela atividade e a Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E APOIOS

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de fomento, cooperação ou colaboração com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com vistas a apoiar a execução da presente Lei.

Art. 7º- Poderá o Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade e eficiência, oferecer apoio logístico e segurança para as atividades autorizadas.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo disciplinar:

- I – Critérios e prioridades de atendimento;
- II – Procedimentos para solicitação e autorização;
- III – Fiscalização e responsabilidade pelo uso dos espaços;
- IV – Penalidades em caso de descumprimento.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Esta Lei não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo ser executada de forma progressiva, por meio de parcerias, editais públicos, voluntariado ou termos de colaboração.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 01/07/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o LEI Nº 2.260, DE 1º DE JULHO DE 2025, que *"Institui, no âmbito do Município de Cascavel – CE, a política de utilização comunitária dos espaços físicos das escolas públicas municipais aos finais de semana e feriados, e dá outras providências."* foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 1º de julho de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 1º de julho de 2025.

Renan Lima Ribeiro
Chefe de Gabinete